



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2014

Em, 19 de novembro de 2014

1º Secretário

Regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência de que trata o art.132 da Lei Complementar nº 13/1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência de que trata o art.132 da Lei Complementar nº 13/1994.

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria ao Servidor Público Estadual do Piauí com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei.

Sala da sessões, 17 de Novembro de 2014.

REJANE DIAS

Deputada Estadual do PT

DEPUTADA REJANE DIAS

TELEFONES GABINETE : 3133-3202/ FAX: 3133-3201

AV. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral- CEP 64.000-810- Teresina- PI



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL REJANE DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

É urgente a necessidade de regulamentação da regra que incluiu as pessoas com deficiência entre os possíveis beneficiários de requisitos e critérios diferenciados na concessão da aposentadoria entre os Servidores Públicos do Estado do Piauí e que essa medida afetará diretamente e de forma positiva as expectativas de maior qualidade de vida desses cidadãos.

Trata de um benefício justo, que reconhece as desigualdades para tratá-las de forma desigual, restabelecendo a equidade, por meio de um tratamento de excepcionalidade positiva. Estamos reconhecendo a existência de um desgaste físico e mental acrescido no trabalho realizado pelos trabalhadores com deficiência. Nada mais justo que compensar essa dificuldade adicional com uma redução no prazo exigido para aposentadoria. E, nesse sentido, cremos que os períodos de contribuição exigidos no texto proposto são adequados às variáveis nos graus de deficiência.

Ninguém pode desconhecer o papel fundamental que a Previdência exerce na construção da cidadania e no oferecimento de compensações para aqueles que enfrentam, em desigualdade, a competitividade no acesso aos empregos e no desenvolvimento do trabalho.

As pessoas com deficiência respondem notoriamente bem aos estímulos do Estado e da Sociedade. Podem se destacar pela capacidade, disciplina e flexibilidade no trabalho e inserem no ambiente produtivo um fator relevante de humanidade e solidariedade que pode, em última instância, estimular os demais funcionários Públicos e refletir em aumento da satisfação profissional geral e melhoria dos resultados dos serviços públicos que vão ao encontro do princípio da eficiência.

DEPUTADA REJANE DIAS  
TELEFONES GABINETE : 3133-3202/ FAX: 3133-3201  
AV. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral- CEP 64.000-810- Teresina- PI